



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	510556/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARTINS JUNQUEIRA, VANDER ALBERTO MASSON
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	995/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	4



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelos Srs Fábio Martins Junqueira, Ex- Prefeito Municipal de Tangará da Serra, mediante Defesa protocolada sob o número 809683/2021, por força das citações nsº 1728/2021 de 20/09/2021, e 191/2021 de 16/11/2021, e Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, mediante Defesa protocolada sob o número 712957/2021, por força da citação nº1727/2021 de 20/09/2021, visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação da Natureza Interna referentes ao exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações do defendente e a respectiva análise dos argumentos da defesa.

FABIO MARTINS JUNQUEIRA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.454	07/04/2020	30/03/2020	Fora do prazo
3º Bim	Jornal da AMM	3.534	03/08/2020	30/07/2020	Fora do prazo
4º Bim	Jornal da AMM	3.578	05/10/2020	30/09/2020	Fora do prazo
5º Bim	Jornal da AMM	3.616	01/12/2020	30/11/2020	Fora do prazo
6º Bim	Jornal da AMM	3.659	02/02/2021	30/01/2021	Fora do prazo

Isto posto, os RREO's referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do bimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

Responsável 1: FABIO MARTINS JUNQUEIRA – ex – **PREFEITO**/ Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

A defesa alega que os RREO's referentes aos 1º, 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2020, foram publicados no site oficial do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi da Secretaria do Tesouro Nacional, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no jornal Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM., anexando aos autos as referidas publicações

Ressalta ainda o fato de não haver circulação do jornal aos sábados e domingos, portanto os documentos enviados para a publicação na sexta-feira circulam apenas na terça-feira seguinte. São fatos que estão aliados a outras dificuldades operacionais enfrentadas pela administração municipal, como possuir quatro entidades descentralizadas (Prefeitura, Legislativo, RPPS e Samae) com sistemas contábeis/administrativos diferentes, o que por si só já acarreta dificuldades na elaboração de demonstrativos consolidados.

Responsável 2) VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO/ Período 01/01/2021 a 31/12/2021

A defesa alega que o RREO referente ao 6º bimestre do exercício de 2020, foi publicado no site oficial do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi da Secretaria do Tesouro Nacional, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no jornal Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

Ressalta ainda os documentos apresentados nos autos, comprovam que foi dada ampla publicidade e irrestrito acesso ao RREO, pelo fato de não haver circulação do jornal aos sábados e domingos, os documentos enviados para a publicação na sexta-feira circulam apenas na terça-feira seguinte. São fatos que estão aliados a outras dificuldades operacionais enfrentadas pela administração municipal, como possuir quatro entidades descentralizadas (Prefeitura, Legislativo, RPPS e Samae) com sistemas contábeis/administrativos diferentes, o que por si só já acarreta dificuldades na elaboração de demonstrativos consolidados.



Análise da defesa:

Responsável 1: FABIO MARTINS JUNQUEIRA – PREFEITO / Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 52, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias -RREO, serão publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Já a Resolução de consulta TCE-MT nº 5/2015 – TP acerca da obrigatoriedade de publicação do relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) assim dispõe:

É obrigatória a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do Sincofi, do Siope e do Siops.

Foram anexados aos autos as cópias dos relatórios publicados nos sites oficiais, sendo o portal de transparência da Prefeitura, no jornal oficial eletrônico dos municípios- AMM e no Portal Siconfi do Tesouro Nacional.

Apesar da defesa ressaltar que houve ampla divulgação dos relatórios de execução orçamentária, de 2020, após análise dos documentos anexados aos autos, documento eletrônico n. 262162/2021-TCE, fls. 5, 6 e 7, pode-se constatar também que estes relatórios foram gerados já com atraso para o Siconfi, sendo assim foram publicados, fora do prazo estabelecido pela lei de Responsabilidade Fiscal. Em que pese o gestor ter argumentando que enviou os devidos relatórios, antes do vencimento do período a que se refere o art. 52, da LRF, estes foram publicados em data posterior, sendo assim o que se considera é a data da publicação, portanto os RREO's referentes aos 1º, 3º, 4º e 5º bimestres foram publicados em imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, fora do prazo estabelecido, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a **irregularidade permanece**.

Responsável 2: VANDER ALBERTO MASSON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período 01/01/2021 a 31/12/2021

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 52, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias -RREO, serão publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Já a Resolução de consulta TCE-MT nº 5/2015 – TP acerca da obrigatoriedade de publicação do relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) assim dispõe:

É obrigatória a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do Sincofi, do Siope e do Siops.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é taxativa e estabelece o prazo limite para publicação em imprensa oficial em até 30 dias, após o encerramento de cada período.

Foram anexados aos autos as cópias dos relatórios publicados nos sites oficiais, sendo o portal de



transparência da Prefeitura, no jornal oficial eletrônico dos municípios- AMM e no Portal Siconfi do Tesouro Nacional, no documento eletrônico do TCE n. 232224/2021- fls 5 a 14

O gestor providenciou a publicação referente ao relatório do 6º bimestre de 2020, em site oficial, jornal da AMM, porém com 2 dias de atraso.

Isto Posto, ficou comprovado o cumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade fiscal, por meio da publicação e divulgação do RREO, do exercício de 2020, e pela publicação ter acontecido com apenas 2 dias de atraso, portanto sendo a única irregularidade apontada para o gestor, sana-se a impropriedade e sugere-se a conversão do presente apontamento em recomendação.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Recomenda-se ao Sr. Gestor que publique os Relatórios de Execução Orçamentária- RREO, em meios oficiais, observando os prazos estabelecidos no art.52 da LRF e na Resolução de Consulta TCE-MT nº 5/2015 – TP, para que seja dada a transparência necessária tempestivamente.

4. CONCLUSÃO

Conforme a exposição dos fatos, argumentos apresentados e análise das defesas,concluiu-se

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

.

FABIO MARTINS JUNQUEIRA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2. NOVAS CITAÇÕES



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Não se aplica

Em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2022.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA